

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2020**

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para destinar os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a prevenção e o enfrentamento do Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para destinar os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a prevenção e o enfrentamento do Covid-19, da família do coronavírus.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 60-A:

“Art.60-A. As dotações do Fundo Partidário, previsto no art. 38 e seguintes desta Lei, serão excepcionalmente revertidas às ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus no território nacional”.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 105-B:

“Art.105-B. As dotações do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, previsto no art. 16-C e seguintes desta Lei, serão excepcionalmente revertidas às ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública causada pelo novo coronavírus no território nacional.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



## JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresento à consideração dos ilustres Pares tem por escopo destinar os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral para ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19 no País.

A disseminação do novo coronavírus tem gerado impactos profundos no Brasil e em todo o mundo, tanto sob o aspecto econômico, quanto social. Com efeito, o alto poder de contaminação do Covid-19 e o alto índice de internações que a doença demanda podem implicar no colapso do nosso sistema de saúde, caso medidas de contenção da velocidade de contágio do vírus não sejam adotadas.

Nesse contexto, temos vivido um momento ímpar na história do nosso País, com a restrição da atividade de comércios e restaurantes, o cancelamento de eventos e a recomendação geral de isolamento social dos cidadãos. Tais medidas, apesar de fundamentais para “achatar a curva de contaminações” e permitir que todos os casos graves da doença possam ter o devido atendimento pelo sistema de saúde, podem acarretar um processo de recessão econômica no Brasil e a conseqüente diminuição da arrecadação tributária, justamente em um período de grande demanda de recursos públicos para o combate à pandemia e aos efeitos econômicos dela decorrentes.

Isto posto, temos o desafio e o dever de repensar a destinação dos recursos públicos, de forma a atender à maior prioridade que temos no momento: preservar vidas por meio do fortalecimento do nosso sistema de saúde e de ações preventivas à disseminação do Covid-19.

Diante de todo o exposto, na certeza de que os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral serão valiosos e fundamentais para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, solicito dos nobres Pares o indispensável apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

